



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**PROJETO DE LEI N° 147 /2025**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:**

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CUIDADO À SAÚDE MENTAL DOS AGENTES DE  
TRÂNSITO E GUARDAS MUNICIPAIS DE  
MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Maracanaú, o **Programa Municipal de Cuidado à Saúde Mental dos Agentes de Trânsito e Guardas Municipais**, com o objetivo de promover ações de acolhimento, prevenção e tratamento de transtornos mentais e emocionais relacionados ao exercício da função.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

- I – Acompanhamento psicológico contínuo e voluntário para os servidores;
- II – Realização de rodas de conversa, oficinas e atividades terapêuticas voltadas à saúde emocional e ao autocuidado;
- III – Capacitação dos profissionais da segurança pública em temas como gestão emocional, prevenção ao suicídio, combate ao estresse e à ansiedade;
- IV – Encaminhamento, quando necessário, para atendimentos especializados na rede de saúde do município;
- V – Inclusão de práticas integrativas e complementares reconhecidas pelo Ministério da Saúde, como apoio terapêutico.



## Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros especializados em saúde mental, conselhos profissionais e instituições de saúde para viabilizar a implantação e manutenção do Programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 19 de maio de 2025.**

---

**Paulo Henrique Costa da Silva**  
Vereador

**UNIÃO  
BRASIL**



## Câmara Municipal de Maracanaú

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **instituir um programa permanente de cuidado à saúde mental dos agentes de trânsito e guardas municipais de Maracanaú**, considerando as especificidades psicossociais inerentes às suas atividades profissionais. Esses servidores atuam cotidianamente em contextos de elevada complexidade, sujeitos a situações de estresse agudo, exposição à violência urbana, além da responsabilidade direta pela manutenção da ordem pública e da segurança viária. Estudos na área de saúde do trabalhador apontam que profissionais da linha de frente da segurança pública apresentam índices elevados de transtornos mentais comuns, como ansiedade, depressão, distúrbios do sono e síndrome de burnout, o que pode comprometer significativamente sua qualidade de vida, o desempenho funcional e as relações interpessoais no ambiente de trabalho.

A criação de um programa estruturado de promoção da saúde mental, com abordagem preventiva e terapêutica, alinhado às diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), possibilita a implementação de ações sistemáticas, como acolhimento psicológico, escuta qualificada, oficinas terapêuticas e práticas integrativas, que contribuem para o bem-estar e fortalecimento emocional desses servidores. Além disso, a valorização da saúde mental no serviço público reforça o compromisso institucional com práticas de gestão humanizada, pautada na dignidade do servidor e na qualificação dos serviços ofertados à população. A iniciativa aqui proposta também está em consonância com os princípios do SUS, especialmente no que se refere à integralidade do cuidado e à promoção da saúde.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa um avanço no campo das políticas públicas de saúde e segurança, promovendo um ambiente laboral mais saudável, resiliente e comprometido com a proteção e valorização dos profissionais da segurança pública municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 19 de maio de 2025.**

**Paulo Henrique Costa da Silva**  
Vereador

**UNIÃO  
BRASIL**